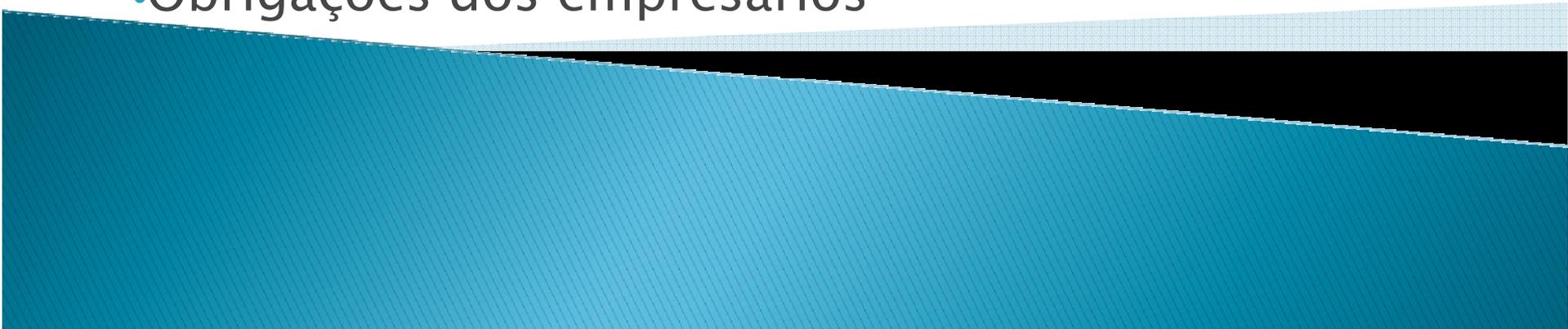


# Aula 2: Teoria Geral do Direito Empresarial

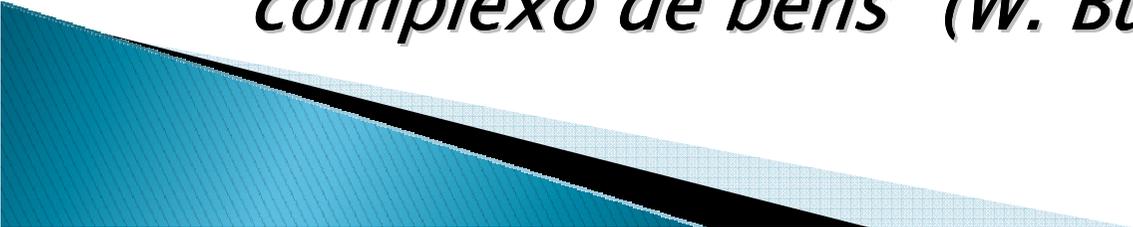
## O empresário e suas obrigações

- Definição de empresa
  - Configuração do empresário
  - Teoria poliédrica da empresa
  - Regras aplicáveis ao empresário
  - Obrigações dos empresários
- 

# Definição de empresa

- ▶ Teoria poliédrica (4 perfis):
  - a) Perfil subjetivo (art. 966, CC)
  - b) Perfil objetivo ou patrimonial (estabelecimento empresarial)
  - c) Perfil funcional
  - d) Perfil corporativo ou institucional (cliente x empresa)

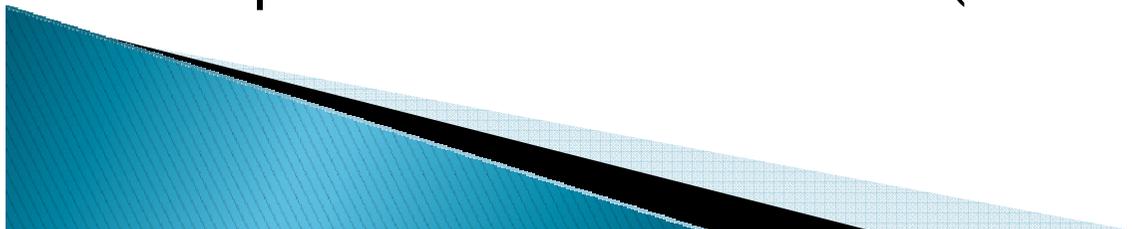
*Conceito: “atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens” (W. Bulgarelli)*



PESSOAS JURÍDICAS					
Direito Público	Externo	Estados Organizações internacionais			
	Interno	Administração direta		U, E, DF, M, órgãos	
Administração indireta		Autarquias Agências reguladoras Agências executivas Consórcio público			
Direito Privado	Estatais	Administração indireta		Sociedade de economia mista Empresa pública Fundações	
	Não-estatais	Fundações			
		Associações			
		Partidos políticos			
		Organizações religiosas			
		Sociedade	Personificada	Simplex	- Pura - Vinculada a tipo societário - Cooperativa
	Empresária			- Em nome coletivo - Limitada - Comandita simples - Sociedade anônima - Comandita por ações	
Sociedade	Não personificada	Sociedade em comum			
		Em conta de participação			

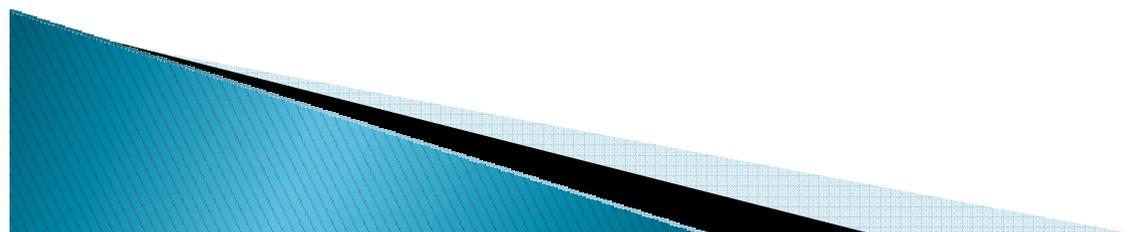
# Definição de empresário

- ▶ Empresário: é aquele que exerce atividade econômica com vistas à produção ou circulação de bens e serviços, de forma organizada e profissionalmente.
- ▶ Não são atividades empresárias:
  - fundações (fins religiosos, morais, culturais e assistenciais);
  - associações;
  - cooperativas (art. 983) → são sociedades simples
  - profissionais liberais SALVO se constituir elemento da empresa;
  - profissional intelectual (art. 966, parágrafo único)



# Espécies de empresário

Empresário individual: explorada por uma pessoa física			
Empresário coletivo = Sociedades Empresárias	Personificadas	Empresariais	a) Limitada b) Anônima; c) Em nome Coletivo; d) Em Comandita Simples; e) Em Comandita por ações.
		Simples	a) Pura b) Vinculada a tipo societário c) Cooperativa
	Não Personificadas	a) Em Comum; b) Em Conta de Participação.	



# Características do empresário

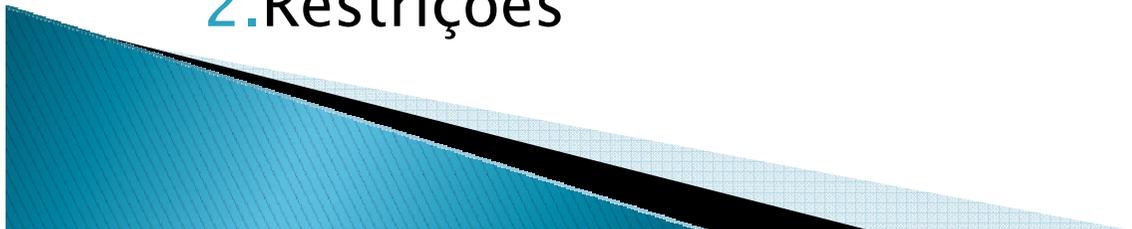
## 1. Capacidade (art. 927, CC)

- 18 anos;
- Emancipação (concedida pelos pais, a partir dos 16 anos ou casamento);
- Colação de grau em nível superior;
- Exercício de emprego público;
- Estabelecimento com economia própria.
- Incapaz?

## 2. Desimpedimento

1. Incompatibilidades

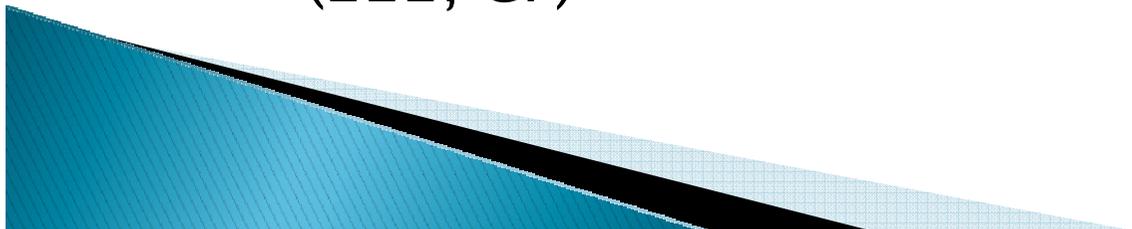
2. Restrições



# Características do empresário

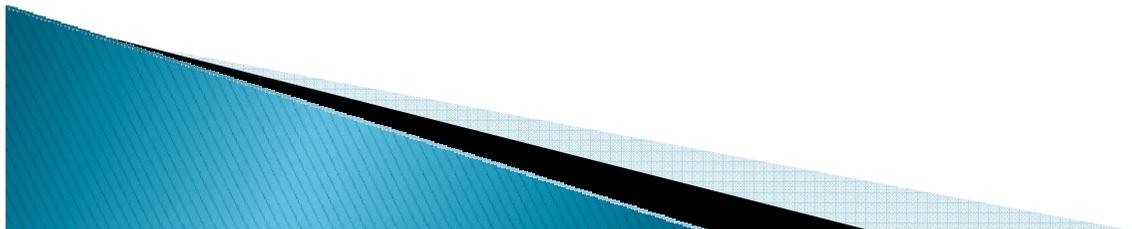
## ▶ Desimpedimento

- Incompatibilidades
  - Agentes políticos (art. 54, II, CF)
  - Servidores públicos (L. 8.112/90, art. 117, X)
  - Militar na ativa (Lei 6.880/80, art. 29)
  - Diplomata (Lei 7.501/86, art. 31)
  - Médicos (Código de Ética Médica, Res. 1.246, art. 98)
  - Falidos (Lei 11.101/05)
  - Penalmente proibidos (art. 47 c.c. 56, CP)
  - Casados (art. 977, CC)
- Restrições: monopólio (176, §1º, CF); estrangeiros (222, CF)



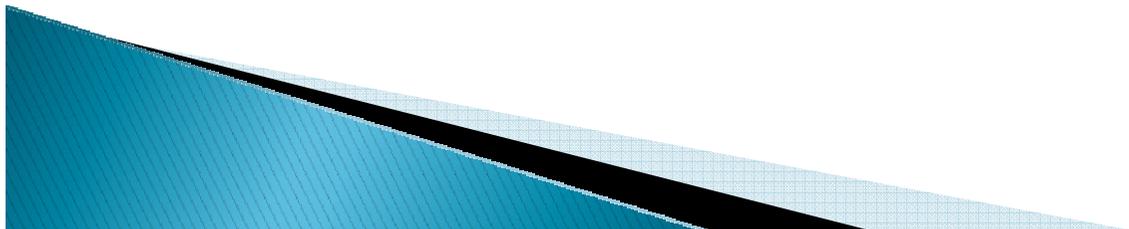
# Obrigações do empresário

- a) Registrar-se na Junta Comercial antes de dar início à exploração da atividade (Lei 8.934/94 e Dec. 1.800/96).
- b) Manter a escrituração regular dos negócios (art. 1.179, do CC/02; art. 177, Lei das S/A).  
Consequências da não escrituração:
  - Ausência de valor probante;
  - Impossibilidade de requerer a falência
  - Falsificação de documento público;
  - Crime falimentar de omissão de doc. contábeis obrigatórios – art. 178, L. 11.101/05
- c) Levantar demonstrações contábeis periódicas



# Personalização

- ▶ Personalização é a atribuição de direitos e obrigações ao sujeito.
- ▶ Início: com o registro (985, CC + 119, LRP)
- ▶ Fim:
  - Alcance dos fins do empreendimento
  - Não reorganização do quadro societário dentro de 180 dias (morte e expulsão do sócio).
  - Voluntário (acordo)
  - Judicial: falência ou liquidação.



# Efeitos da personalização

1. Titularidade Obrigacional
2. Titularidade Processual
3. Responsabilidade Patrimonial: princípio da autonomia patrimonial SALVO desconsideração da personalidade jurídica (*disregard of the legal entity*).
  - ↪ Fundamento: teoria do abuso de direito
  - ↪ Hipóteses: desvio de finalidade ou confusão patrimonial (art. 50, CC).
  - ↪ art. 28, CDC; art. 18, Lei 8.884/94; art. 4º, Lei 9.605/96.

